



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 041 Exercício de: 2020

ASSUNTO:

Projeto de Lei Complementar nº 007/2020
Dispõe sobre a possibilidade de redução da jornada
dos empregados públicos, e das outras providências.

Nome:

Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 19/05/2020

[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 02/06/2020

[Assinatura]
PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2020.

Dispõe sobre a possibilidade de redução de jornada dos empregados públicos, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O empregado público, cuja relação de trabalho é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 01 de maio de 1943) e pela legislação correlata, da administração pública direta, autárquica e fundacional ocupante, exclusivamente, de emprego de provimento efetivo, poderá requerer a redução da jornada de trabalho para 06 (seis) ou 04 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

§ 1º Poderão solicitar a redução da jornada de trabalho os empregados:

I – para cuidar de filho de até 06 (seis) anos de idade;

II – que estiverem matriculados ou cursando mestrado ou doutorado; e

III – responsáveis pela assistência e cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.

§ 2º Observado o interesse da Administração, a jornada reduzida com remuneração proporcional poderá ser concedida a critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade a que se vincula o empregado, permitida a delegação de competência.

§ 3º É vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida ao empregado público que tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos 02 (dois) anos anteriores.

§ 4º Os empregados que utilizarem a redução de jornada para fins de realização de mestrado ou doutorado terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao concedido.

§ 5º Caso o empregado venha a solicitar exoneração do emprego ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no parágrafo anterior,



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 29 -- CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



deverá ressarcir o órgão ou entidade em relação aos gastos públicos decorrentes da redução da jornada de trabalho.

§ 6º Caso o empregado não obtenha o título ou grau que justificou a redução da jornada de trabalho, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 2º A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida em integral, a qualquer tempo, a pedido do empregado ou quando deixar de existir a condição para a qual foi concedida a redução da jornada, ou ainda de ofício por decisão motivada da Administração Pública.

Parágrafo único. Em caso de retorno de ofício à jornada regular, deverão ser observados os seguintes prazos:

- I – a conclusão do curso de mestrado ou doutorado para o empregado estudante;
- II – quando o filho do empregado completar 06 (seis) anos de idade; e
- III – no prazo de 30 (trinta) dias para o empregado responsável pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.

Art. 3º O ato de concessão será publicado na imprensa oficial, com a indicação dos dados funcionais do empregado e da data do início da redução da jornada.

§ 1º O empregado cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da jornada de trabalho reduzida, fixada no ato de concessão, vedada a concessão retroativa.

§ 2º O ato de concessão será ratificado, no prazo de 10 (dez) dias, pelo Prefeito mediante portaria.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua aplicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 06 de maio de 2020.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
19/05/2020	
PRESIDENTE	

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
02/06/2020	



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

1 de 1



Ofício DER-nº 0043/2020.

Jaguariúna, aos 06 de maio de 2020.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que dispõe sobre a possibilidade de redução de jornada dos empregados públicos, e dá outras providências.

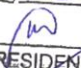
A Propositura tem por escopo possibilitar aos empregados públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a aplicação da jornada reduzida de trabalho, conforme já presente no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais aos funcionários estatutários.

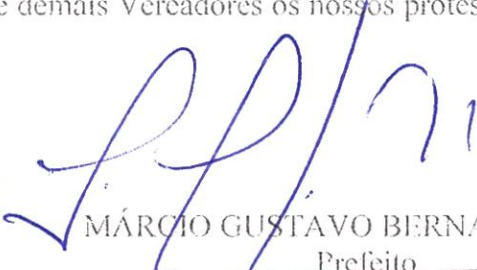
A medida beneficia aos empregados celetistas municipais que necessitam da redução da jornada nas seguintes hipóteses:

- I – para cuidar de filho de até 06 (seis) anos de idade;
- II – que estiverem matriculados ou cursando mestrado ou doutorado; e
- III – responsáveis pela assistência e cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.

Não é demais lembrar que própria Propositura também traz em seu bojo os motivos para seu indeferimento (destacando-se o interesse público), remuneração, retorno à jornada integral, dentre outros.

Esperando contar com a aprovação por parte dessa Casa Legislativa, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores os nossos protestos de estima e respeito.

LIDO EM SESSÃO
DE 12/05/2020

PRESIDENTE


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

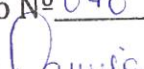
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROTOCOLO

Nº de Ordem 0345

Fls. Nº 014 Livro Nº 040

06/05/2020


Secretária



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 13 de maio de 2020

Ofício n.º 253/2020.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei Complementar nº 007/2020, do Executivo Municipal**, que dispõe sobre a possibilidade de redução de jornada dos empregados públicos, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 12 de maio do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 007/2020

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO e de ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2020.

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES AFONSO LOPES DA SILVA e LUIZ CARLOS DE CAMPOS.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei Complementar nº 007/2020 dispõe sobre a possibilidade de redução de jornada dos empregados públicos, e dá outras providências.

No mérito, o projeto permite que o empregado público poderá requerer a redução da jornada de trabalho para 06 (seis) ou 04 (quatro) horas diárias, ou 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

Na Justificativa, o Excelentíssimo Prefeito informa que o projeto possibilita aos empregados públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho –

Handwritten signature



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 007/2020

CLT, a aplicação da jornada reduzida do trabalho, conforme já previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais aos funcionários estatutários.

Explicou também que a medida beneficia os empregados celetistas municipais que necessitem da redução da jornada, nos seguintes casos: para cuidar de filho de até 06 (seis) anos de idade; que estiverem matriculados ou cursando mestrado ou doutorado; ou responsáveis pela assistência e cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.

Desta forma, com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

A iniciativa legislativa da matéria do projeto de lei complementar em epígrafe é exclusiva do Prefeito, conforme disposto no artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

“Art. 43 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.”

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado, sendo o Projeto de Lei Complementar nº 007/2020 é legal, conveniente e oportuno.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 007/2020

Porém, por se tratar de projeto de Lei Complementar, necessária é a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, consoante disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer das Comissões Permanentes.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de maio de 2020.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente - Relator


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 007/2020

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente

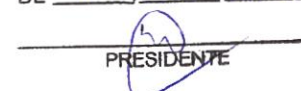

VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice – Presidente


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário - Relator

LIDO EM SESSÃO
DE 19/05/2020


PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

1 de 3



LEI COMPLEMENTAR Nº 326, de 07 de dezembro de 2018.

Inclui §§ 1º e 2º ao art. 661, os arts. 728, 729 e 730, e substitui os Anexos VII, XII, XV e XVI, da Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 661, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 661. ...

§ 1º O tempo de serviço do docente concursado, integrante dos quadros do Município de Jaguariúna e ocupante do cargo efetivo de PEB I ou PEB II, que esteja exercendo sua função fora dos quadros da Secretaria de Educação do Município ou que ocupe função em confiança ou cargo em comissão na Prefeitura, será equiparado à alínea “a”, do inciso II, do art. 660.

§ 2º A contagem do tempo mencionada no § 1º deverá ser efetuada proporcionalmente aos 200 (duzentos) dias letivos do servidor municipal ocupante do cargo efetivo de PEB I e PEB II em exercício junto à Secretaria de Educação do Município de Jaguariúna.”

Art. 2º Ficam incluídos os artigos 728, 729 e 730 na Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, conforme seguem:

“Art. 728. O servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional ocupante, exclusivamente, de cargo de provimento efetivo, poderá requerer a redução da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para 6

[Handwritten signatures]

(seis) ou 4 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

§ 1º Poderão solicitar a redução da jornada de trabalho os servidores:

I – para cuidar de filho de até 6 (seis) anos de idade;

II – que estiverem matriculados ou cursando mestrado ou doutorado; e

III – responsáveis pela assistência e cuidados de pessoa idosa, doente ou com

deficiência.

§ 2º Observado o interesse da Administração, a jornada reduzida com

remuneração proporcional poderá ser concedida a critério da autoridade máxima do órgão ou da

entidade a que se vincula o servidor, permitida a delegação de competência.

§ 3º É vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida ao servidor sujeito à

duração de trabalho prevista em leis especiais ou que tenha se afastado por licença para tratar de

assuntos particulares nos 2 (dois) anos anteriores.

§ 4º Os servidores que utilizarem a redução de jornada para fins de realização de

mestrado ou doutorado terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno,

por um período igual ao concedido.

§ 5º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes

de cumprido o período de permanência previsto no parágrafo anterior, deverá ressarcir o órgão

ou entidade em relação aos gastos públicos decorrentes da redução da jornada de trabalho.

§ 6º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou a redução da

jornada de trabalho, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de

força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 729. A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida em integral, a

qualquer tempo, a pedido do servidor ou quando deixar de existir a condição para a qual foi

concedida a redução da jornada, ou ainda de ofício por decisão motivada da Administração

Pública.

Parágrafo único. Em caso de retorno de ofício à jornada regular, deverão ser

observados os seguintes prazos:

I – a conclusão do curso de mestrado ou doutorado para o servidor estudante;

II – quando o filho do servidor completar 6 (seis) anos de idade; e

III – no prazo de 30 (trinta) dias para o servidor responsável pela assistência e

pelos cuidadores de pessoa idosa, doente ou com deficiência.





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Art. 730. O ato de concessão será publicado na imprensa oficial, com a indicação dos dados funcionais do servidor e da data do início da redução da jornada.

§ 1º O servidor cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da jornada de trabalho reduzida, fixada no ato de concessão, vedada a concessão retroativa.

§ 2º O ato de concessão será ratificado, no prazo de 10 (dez) dias, pelo Prefeito Municipal mediante portaria.”

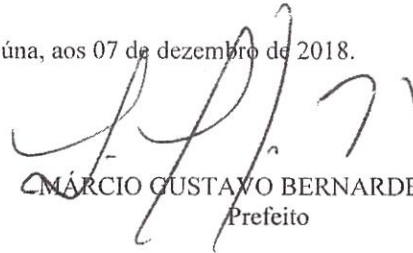
Art. 3º Os Anexos VII, XII, XV e XVI, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, ficam substituídos pelos que acompanham esta lei complementar.

Art. 4º Os cargos de Diretor de Departamento de Educação Infantil e de Diretor de Departamento de Ensino Fundamental passam a integrar as funções em confiança do Quadro do Magistério Público Municipal, adstrito aos seus direitos e obrigações.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

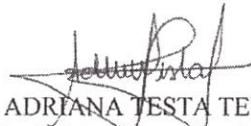
Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 07 de dezembro de 2018.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

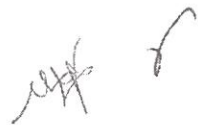


ADRIANA TESTA TEIXEIRA PIRES
Respondendo interinamente pela Secretaria de Governo

ANEXO VII
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA GUARDA MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO		Nível do cargo/hierarquia e função de confiança		Carreira / Função de Confiança		Criados
GUARDA MUNICIPAL	1ª CLASSE	CARREIRA	12			
	2ª CLASSE	CARREIRA	36			
	3ª CLASSE	CARREIRA	72			
TOTAL						120

DENOMINAÇÃO DO CARGO		Nível do cargo/hierarquia e função de confiança		Carreira / Função de Confiança		Criados
GUARDA MUNICIPAL	1ª CLASSE	SUB-COMANDANTE	1	FUNÇÃO DE CONFIANÇA		1
GUARDA MUNICIPAL	2ª CLASSE	INSPECTOR	10	FUNÇÃO DE CONFIANÇA		10
TOTAL						11





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



ANEXO XII

TABELA DE VENCIMENTO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE INSPETOR

Função de Confiança	Vencimento
Sub-Comandante	R\$5.900,13
Inspetor da Guarda Municipal	R\$5.400,13

Handwritten signatures or initials.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13910-027 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856

Jaguariúna- SP

ANEXO XV				
QUADRO DO MAGISTÉRIO				
DENOMINAÇÃO	NATUREZA	CAMPO DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE MENSAL R\$
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	CARGO EFETIVO	EDUCAÇÃO INFANTIL	400	150 horas: R\$ 2.895,50
		ENSINO FUNDAMENTAL		190 horas: R\$ 3.640,42
		EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II	CARGO EFETIVO	DISCIPLINAS ESPECÍFICAS/ ÁREA DE CONHECIMENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	272	120 horas: R\$ 2.560,26
		EDUCAÇÃO ESPECIAL		190 horas: R\$ 3.994,24
SUPERVISOR DE ENSINO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SUPERVISÃO DO SISTEMA	5	R\$ 5.750,77
DIRETOR DE ESCOLA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	ESCOLA	27	R\$ 5.750,77
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	EDUCAÇÃO INFANTIL	1	R\$ 5.750,77
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	ENSINO FUNDAMENTAL	1	R\$ 5.750,77
VICE DIRETOR DE ESCOLA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	ESCOLA	10	R\$ 5.249,70
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	ESCOLA	30	R\$ 5.249,70



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856

Jaguariúna- SP



ANEXO XVI Exigência de Ingresso

EXIGÊNCIA - CARGOS EFETIVOS	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica ou em Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a obtida em Nível Médio na modalidade Normal.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	Graduação em curso superior de licenciatura plena em disciplinas específicas das áreas do currículo das unidades escolares do sistema municipal de ensino de acordo com a legislação vigente.

EXIGÊNCIA - FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA	
I - DA ESTRUTURA BÁSICA DA SME	
SUPERVISOR DE ENSINO	Graduação em Curso Superior de licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação e 8 (oito) anos de efetivo exercício no magistério. Titularidade de cargo público permanente de professor na Prefeitura de Jaguariúna ou afastado ou cedido pelo Estado.
DIRETOR DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL	DE Graduação em Curso Superior de licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação e 8 (oito) anos de efetivo exercício no magistério. Titularidade de cargo público permanente de professor na Prefeitura de Jaguariúna ou afastado ou cedido pelo Estado.
DIRETOR DEPARTAMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL	DE Graduação em Curso Superior de licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação e 8 (oito) anos de efetivo exercício no magistério. Titularidade de cargo público permanente de professor na Prefeitura de Jaguariúna ou afastado ou cedido pelo Estado.
II - DA ESTRUTURA BÁSICA DA ESCOLA	
DIRETOR DE ESCOLA	Graduação em Curso Superior de licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Superior de habilitação em Gestão Escolar ou pós-graduação "lato sensu" na área de educação e 8 (oito) anos de efetivo exercício no magistério. Titularidade de cargo público permanente de professor na Prefeitura de Jaguariúna ou afastado ou cedido pelo Estado.
VICE DIRETOR DE ESCOLA	Graduação em Curso Superior de licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação e experiência anterior comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos em funções do magistério, dos quais pelo menos 3(três) na rede municipal de ensino. Titularidade de cargo público permanente de professor na Prefeitura de Jaguariúna ou afastado ou cedido pelo Estado.
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	Graduação em Curso Superior de licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação e experiência anterior comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos em funções do magistério, dos quais pelo menos 3(três) na rede municipal de ensino. Titularidade de cargo público permanente de professor na Prefeitura de Jaguariúna ou afastado ou cedido pelo Estado.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LEI COMPLEMENTAR Nº 331, de 23 de abril de 2019.

Dá nova redação ao caput do art. 728 e ao seu § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 728, e seu § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 728. O servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional ocupante, exclusivamente, de cargo de provimento efetivo, poderá requerer a redução da jornada de trabalho para 06 (seis) ou 04 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

...

§ 3º É vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida ao servidor que tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos 02 (dois) anos anteriores.

...”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 23 de abril de 2019



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTÔNIO PARISI
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2020.

Dispõe sobre a possibilidade de redução de jornada dos empregados públicos, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

Art. 1º O empregado público, cuja relação de trabalho é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 01 de maio de 1943) e pela legislação correlata, da administração pública direta, autárquica e fundacional ocupante, exclusivamente, de emprego de provimento efetivo, poderá requerer a redução da jornada de trabalho para 06 (seis) ou 04 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

§ 1º Poderão solicitar a redução da jornada de trabalho os empregados:

I – para cuidar de filho de até 06 (seis) anos de idade;

II – que estiverem matriculados ou cursando mestrado ou doutorado; e

III – responsáveis pela assistência e cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.

§ 2º Observado o interesse da Administração, a jornada reduzida com remuneração proporcional poderá ser concedida a critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade a que se vincula o empregado, permitida a delegação de competência.

§ 3º É vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida ao empregado público que tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos 02 (dois) anos anteriores.

§ 4º Os empregados que utilizarem a redução de jornada para fins de realização de mestrado ou doutorado terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao concedido.

§ 5º Caso o empregado venha a solicitar exoneração do emprego ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no parágrafo anterior, deverá ressarcir o órgão ou entidade em relação aos gastos públicos decorrentes da redução da jornada de trabalho.

§ 6º Caso o empregado não obtenha o título ou grau que justificou a redução da jornada de trabalho, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 2º A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida em integral, a qualquer tempo, a pedido do empregado ou quando deixar de existir a condição para a qual





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



foi concedida a redução da jornada, ou ainda de ofício por decisão motivada da Administração Pública.

Parágrafo único. Em caso de retorno de ofício à jornada regular, deverão ser observados os seguintes prazos:

I – a conclusão do curso de mestrado ou doutorado para o empregado estudante;

II – quando o filho do empregado completar 06 (seis) anos de idade; e

III – no prazo de 30 (trinta) dias para o empregado responsável pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.

Art. 3º O ato de concessão será publicado na imprensa oficial, com a indicação dos dados funcionais do empregado e da data do início da redução da jornada.

§ 1º O empregado cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da jornada de trabalho reduzida, fixada no ato de concessão, vedada a concessão retroativa.

§ 2º O ato de concessão será ratificado, no prazo de 10 (dez) dias, pelo Prefeito mediante portaria.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua aplicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 02 de junho de 2020.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSE CECON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 3 de junho de 2020

Ofício n.º 278/2020.- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 007/2020, desse Executivo Municipal**, que dispõe sobre a possibilidade de redução de jornada dos empregados públicos, e dá outras providências, o qual foi aprovado, em Primeira e Segunda Discussão, por unanimidade de votos, em Sessões Ordinárias realizadas, respectivamente, aos 19 de maio e 03 de junho do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.